



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 712/2010

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS EVENTUAIS A SEREM CONCEDIDOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos

Art. 2º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único: Para ter direito a qualquer dos benefícios eventuais, a renda familiar mensal, *per capita*, deve ser igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional

Art. 3º. São formas de benefício eventuais

I – auxílio-natalidade,

II – auxílio-funeral,

III - outros benefícios eventuais para atender às necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública

Art. 4º O benefício de auxílio-natalidade, consistirá em uma prestação temporária em bens de consumo, com duração máxima de 03 (três) meses, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º A identificação dos bens de consumo mencionados no *caput* deste artigo, bem como a quantidade da prestação serão definidas pelo Conselho de Assistência Social do Município



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76 020 460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

§ 2º O requerimento do benefício do auxílio-natalidade deverá ser realizado 30 (trinta) dias após o nascimento, sob pena de não concessão

§ 3º O benefício do auxílio-natalidade deverá ser entregue até 15 (quinze) dias após o requerimento

Art. 5º O benefício de auxílio-funeral consistirá no custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, e ainda, no fornecimento de bens de consumo para suprir as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus membros

§ 1º A identificação dos bens e serviços previstos no *caput* deste artigo será definida pelo Conselho de Assistência Social do Município

§ 2º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente, por intermédio de unidade de atendimento com plantão 24 (vinte e quatro) horas para o requerimento e concessão do benefício funeral.

Art. 6º. Outros benefícios eventuais para atender às necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, consistirão na prestação de serviços ou no fornecimento de bens de consumo em caráter transitório para reposição de perdas com a finalidade de atender às vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

I - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais,

II - fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

III - avaliar e reformular, se necessário, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios eventuais;

IV - estabelecer critérios para destinação de recursos para o pagamento dos benefícios eventuais

Art. 8º. O Departamento de Promoção Social deve promover ações que garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a cada exercício financeiro.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto-PR, em 05 de Novembro de 2010.


JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA
Prefeito Municipal